



INFORME LEGISLATIVO



EDIÇÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Diminuição dos prazos de pedido e vigência de patente

PL 04972/2019 do senador Confúcio Moura (MDB/RO)

3

Remuneração e afastamento da desconsideração da personalidade jurídica do investidor-anjo

PLP 00214/2019 do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)

3

Não contingenciamento de recursos do PMCMV e de infraestrutura

PEC 00131/2019 do senador Jaques Wagner (PT/BA)

4

Adoção de meios extrajudiciais para solucionar conflitos como direito fundamental

PEC 00136/2019 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

4

Regulação da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no CTN, Lei de Execuções Fiscais e CLT

PLP 00210/2019 do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)

4

Consentimento do titular dos dados no uso por parte de empresas e punição para os detentores dos dados que descumprirem a previsão

PL 04960/2019 do deputado André Figueiredo (PDT/CE)

5

Alterações sobre licença capacitação, trabalho multifunção, trabalho intermitente, acordo coletivo e terceirização

PL 04985/2019 do senador Jorge Kajuru (Patriota/GO)

6



<i>Possibilidade de parcelamento de verbas rescisórias para microempresas e empresas de pequeno porte</i>	6
PL 04967/2019 do deputado Juarez Costa (MDB/MT)	
<i>Crimes contra o patrimônio de equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados</i>	7
PL 04997/2019 do senador Lucas Barreto (PSD/AP)	
<i>Não contingenciamento da Seguridade Social caso haja descumprimento da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas</i>	7
PLP 00212/2019 do senador Paulo Paim (PT/RS)	
<u>INTERESSE SETORIAL</u>	
<i>Sustação de portaria que permite elevação da cota de importação de etanol sem tarifa</i>	7
PDL 00618/2019 do senador Angelo Coronel (PSD/BA)	
<i>Obrigaçao de investimento em saneamento, educação e saúde a partir dos recursos do FNHIS</i>	8
PL 05059/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB)	
<i>Obrigaçao para o setor de mineração investir 1% de sua receita operacional bruta em PD&I</i>	8
PL 05043/2019 do deputado Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR)	
<i>Sustação do ato nº 58 do MAPA que altera classificações toxicológicas</i>	8
PDL 00616/2019 do deputado Padre João (PT/MG)	
<i>Sustação da modalidade parcelamento do pagamento do bônus de assinatura de Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa</i>	8
PDL 00617/2019 do senador Otto Alencar (PSD/BA)	
<i>Proíbe o fumo em eventos esportivos</i>	9
PL 02330/2019 do senador Eduardo Girão (PODE/CE)	
<i>Reformulação dos benefícios do PADIS sob a forma de subvenção de crédito tributário</i>	9
PL 04944/2019 do deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	
<i>Obrigaçao de declarar a presença de lactose em rótulos de produtos farmacêuticos</i>	10
PL 04974/2019 do senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INOVAÇÃO

Diminuição dos prazos de pedido e vigência de patente

PL 04972/2019 do senador Confúcio Moura (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI".

Relatório de Aplicação de Recursos e Investimentos - obriga o INPI a publicar anualmente o relatório com metas que tenham por objetivo a melhoria permanente de processos e a redução gradual dos prazos;

Recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI - serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto e não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional;

Prazos do órgão - diminui o prazo (i) do sigilo do pedido de patente de 18 para 12 meses, (ii) do exame do pedido de patente de até 36 para 18 meses;

Prazos do depositante - diminui (i) prazo do pedido de desarquivamento de 60 até em 30 dias contados do arquivamento mediante pagamento ao órgão, (ii) a apresentação de documentos do exame de 60 para 30 dias e, (iii) havendo o pedido de patente sendo recusado, poderá manifestar-se de 90 para 30 dias.

Vigência da Patente - revoga dispositivo que estipula que prazo de vigência não seja inferior a 10 anos para patente de invenção e a 7 anos para patente de utilidade a contar da data da concessão.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Remuneração e afastamento da desconsideração da personalidade jurídica do investidor-anjo

PLP 00214/2019 do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), que "Altera o art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de reponsabilidade solidária".

Altera os prazos do contrato de participação do investidor-anjo de 7 para 10 anos, bem como o período máximo de sua remuneração de 5 para 7 anos.

Altera a redação da legislação atual para afastar a desconsideração da personalidade jurídica do investidor-anjo, expressamente quanto às possibilidades existentes.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Não contingenciamento de recursos do PMCMV e de infraestrutura

PEC 00131/2019 do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para acrescentar o inciso V ao § 6º do art. 107 e o art. 115, a fim de garantir aplicação de percentual do Produto Interno Bruto para investimentos”.

Altera o ADCT para que investimentos públicos não se enquadrem nos limites individualizados para as despesas primárias e, enquanto a lei não entrar em vigor, os recursos identificados no projeto não podem ser objeto de contingenciamento.

Investimentos públicos federais e despesas que contribuam para a Formação Bruta de Capital Fixo, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida deverão corresponder em até 1,5% do PIB estimado para o exercício seguinte ao encaminhamento do PLOA e pelo menos 25% do total de investimento público e despesas federais que contribuem para Formação Bruta de Capital Fixo deverá ser destinado à: (i) projetos de mobilidade urbana; (ii) infraestrutura sustentável; (iii) projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de energias limpas e renováveis, armazenamento de energia e redes elétricas inteligentes; (iv) projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o setor industrial voltados para cogeração e eficiência energética; (v) redução do desmatamento; (vi) recuperação do solo e pastagem; (vii) gestão sustentável dos resíduos sólidos; (viii) redução da emissão de CO₂; e (ix) projetos de geração de energia renovável.

Relatórios de execução fiscal e financeira dos investimentos, do impacto social e econômico serão submetidos trimestralmente ao Congresso Nacional.

Adoção de meios extrajudiciais para solucionar conflitos como direito fundamental

PEC 00136/2019 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental”.

Inclui no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal (art. 5º) a adoção de métodos judiciais de conflito.

Regulação da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no CTN, Lei de Execuções Fiscais e CLT

PLP 00210/2019 do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que “Estabelece a obrigatoriedade da desconsideração da personalidade jurídica para aplicação do inciso I do art. 124 e dos incisos II e III do art. 135 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), dos arts. 2º e 4º da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), do § 1º in fine do art. 4º da Lei no 8.397, de 6 de janeiro de 1992 (Lei da Cautelar Fiscal), e do art. 855-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)”.

Promove alterações no CTN e prevê que a solidariedade e responsabilidade pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados por terceiros (mandatários, prepostos e empregados; diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado) mediante abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, aplica-se somente em caso de abuso da personalidade jurídica, por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos definidos no Código Civil. Para execução dos bens, será obrigatória a desconsideração da personalidade por meio do incidente processual previsto no CPC.

Lei de Execuções Fiscais - a execução da Certidão Dívida Ativa poderá ser emendada e a execução fiscal se dará, para os casos previstos no CTN, somente por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Lei Cautelar Fiscal - altera a medida cautelar fiscal que trata da indisponibilidade dos bens do requerido, até o limite da satisfação da obrigação para que somente se dê por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

CLT - a desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária será decretada quando houver comprovação de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação do seu estatuto ou contrato social.

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - Revogações - revoga os casos de desconsideração do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência nos casos de (i) falência, (ii) estado de insolvência, (iii) encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração e do CDC quando a personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Consentimento do titular dos dados no uso por parte de empresas e punição para os detentores dos dados que descumprirem a previsão

PL 04960/2019 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Dispõe sobre o acesso e compartilhamento de dados de titularidade de pessoas físicas e jurídicas por meio da abertura e integração de plataformas e sistemas de informação”.

Entende que acesso e o compartilhamento de dados por entidades públicas e privadas deverão ser de iniciativa e a critério (consentimento) de seus titulares por meio da abertura e integração de plataformas de sistemas de informação. Dentre os que estão submetidos à lei: (i) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços regulados pelas agências reguladoras federais; (ii) instituições financeiras e de pagamentos; (iii) operadoras de seguro e previdência; (iv) gestoras de bancos de dados de crédito.

Consentimento - é manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com operações de acesso de dados, produtos e serviços, por meio de abertura e integração de plataformas e sistemas de informação. Pode ser revogado a qualquer momento e de forma gratuita e facilitada pelo titular. O titular dos dados tem direito de obter do controlador externo a eliminação de dados obtidos anteriormente à revogação, mesmo que consentidos.

Controlador - define como funções do controlador (i) dar publicidade, em detalhes, sobre os formatos utilizados para a integração dos sistemas; (ii) informar aos titulares de dados sobre os direitos, riscos e as implicações do compartilhamento das informações e operações com outros controladores.

Punição - (i) advertência; (ii) multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total a R\$10.000.000,00; (iii) multa diária; (iv) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (v) suspensão da operação a que se refere a infração até sua regularização; (vi) suspensão temporária do exercício de atividades relacionadas à infração.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Alterações sobre licença capacitação, trabalho multifunção, trabalho intermitente, acordo coletivo e terceirização

PL 04985/2019 do senador Jorge Kajuru (Patriota/GO), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”.

O projeto altera CLT e Lei de Terceirização sobre licença capacitação, trabalho multifunção, trabalho intermitente, acordo coletivo e vedação da terceirização de atividade docente.

Licença capacitação - acrescenta dispositivo prevendo licença para capacitação profissional de cinco dias úteis para o empregado, por ano completo trabalhado para o mesmo empregador. A licença será de acordo com a oportunidade encontrada pelo empregado e a necessidade do empregador. Poderá ser acumulada por até dois ou três anos, mediante acordo entre empregado e empregador.

Trabalho multifunção - insere na CLT que a relação de emprego será admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifunção ou multiqualificação, respeitadas as competências privativas das profissões regulamentadas. Não será exigido do empregado contratado por multifunção ou multiqualificação o desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador. Não se considera alteração unilateral a alteração da atividade para multifunção ou multiqualificação, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador.

Trabalho intermitente - acrescenta que a recusa da oferta por parte do empregado não caracteriza falta ou motivo para sanção contratual. Atualmente o texto só prevê que a recusa não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente. Acrescenta também que o contrato de trabalho intermitente preverá os períodos do dia em que o trabalhador poderá ser convocado, vedada a convocação para mais de um período do mesmo dia que resulte na disponibilização não remunerada do trabalhador durante os intervalos entre tais períodos. O período adicional em horário subsequente ao da convocação dependerá da concordância do empregado e será considerado hora extraordinária. É vedada a recontração para prestação de trabalho intermitente de empregado dispensado de contrato por tempo indeterminado com o mesmo empregador nos últimos dezoito meses.

Acordo coletivo com prevalência sobre a lei - torna taxativo, e não mais exemplificativo, o rol de direitos em que, se tratados em acordo ou convenção coletiva, terão prevalência sobre a lei.

Terceirização - acrescenta dispositivo na Lei de Terceirização, vedando a terceirização de atividade docente da educação básica, quanto aos assuntos da Base Nacional Comum Curricular e da educação superior, quanto aos assuntos do núcleo essencial de cada curso.

Possibilidade de parcelamento de verbas rescisórias para microempresas e empresas de pequeno porte

PL 04967/2019 do deputado Juarez Costa (MDB/MT), que “Altera o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir o parcelamento do pagamento das verbas rescisórias quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte”.

O projeto permite que as microempresas e as empresas de pequeno possam parcelar o pagamento das verbas rescisórias em até 3 vezes, desde que não seja ultrapassado o prazo de 90 dias para o pagamento total, devendo, no entanto, efetuar o primeiro pagamento e a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até 10 dias contados a partir do término do contrato. Pelo descumprimento do disposto, fixa multa no valor de R\$ 170,26 por trabalhador.



INFRAESTRUTURA

Crimes contra o patrimônio de equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados

PL 04997/2019 do senador Lucas Barreto (PSD/AP), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados”.

Altera o Código Penal nos casos de furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.

Furto - reclusão de 3 a 8 anos, e multa.

Roubo - além da reclusão, de 4 a 10 anos, e multa, trata como agravante e aumenta-se a pena entre 1/3 até metade para o caso que especifica.

Receptação qualificada - reclusão, de 3 a 8 anos, e multa.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURIDADE SOCIAL

Não contingenciamento da Seguridade Social caso haja descumprimento da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

PLP 00212/2019 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social”.

Não permite limitação de empenho e movimentação financeira dos recursos da seguridade social caso, ao final de um bimestre, seja verificada que realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Sustação de portaria que permite elevação da cota de importação de etanol sem tarifa

PDL 00618/2019 do senador Angelo Coronel (PSD/BA), que “Susta a Portaria Nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que ‘Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016’ aumentando as alíquotas de importação de Etanol dos Estados Unidos da América”.

Susta os efeitos da Portaria 547/2019, editada pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que eleva cota de importação de etanol sem tarifa por 12 meses.



INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigaç o de investimento em saneamento, educaç o e sa de a partir dos recursos do FNHIS

PL 05059/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que "Altera a Lei n  11.124, de 16 de junho de 2005, que disp e sobre o Sistema Nacional de Habitaç o de Interesse Social - SNHIS, para tornar obrigat ria a implementaç o de saneamento b sico, infraestrutur a e equipamentos urbanos nos programas de habitaç o de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS".

Torna obrigat ria, nas aplicaç es dos recursos do FNHIS (Fundo Nacional de Habitaç o de Interesse Social) do SNHIS (Sistema Nacional de Habitaç o de Interesse Social), a garantia da implementaç o de saneamento b sico, infraestrutur a e equipamentos urbanos, entre os quais devem tamb m, estruturas voltadas a serviç os de educaç o e de sa de.

IND STRIA DA MINERAÇ O

Obrigaç o para o setor de mineraç o investir 1% de sua receita operacional bruta em PD&I

PL 05043/2019 do deputado Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR), que "Disp e sobre a Pol tica Nacional de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovaç o dos Recursos Minerais e d  outras provid ncias".

Pol tica Nacional de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovaç o dos Recursos Minerais
Obriga as concession rias e permission rias que realizem a exploraç o de recursos minerais a aplicar, anualmente, o montante de, no m nimo, 1% de sua receita operacional bruta em pesquisa, desenvolvimento e inovaç o do setor mineral desenvolvidos pela pr pria empresa ou por instituiç es de ensino superior e institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais. Est o isentas as empresas que possuem receita operacional bruta anual inferior a um milh o de reais.

ANM - ser  apresentada   Ag ncia a comprovaç o da aplicaç o de recursos. Os procedimentos para execuç o dos projetos de PD&I e as multas incidentes e penalidades aplic veis ser o regulados tamb m por ela.

IND STRIA DE DEFENSIVOS AGR COLAS

Sustaç o do ato n  58 do MAPA que altera classificaç es toxicol gicas

PDL 00616/2019 do deputado Padre Jo o (PT/MG), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituiç o Federal, o Ato n  58, de 27 de agosto de 2019, do Minist rio da Agricultura, Pecu ria e **Abastecimento**".

Susta os efeitos do Ato n  58, de 27 de agosto de 2019 do MAPA que reclassifica 1855 agrot xicos para diminuiç o das classificaç es toxicol gicas.

IND STRIA DE ENERGIA EL TRICA

Sustaç o da modalidade parcelamento do pagamento do b nus de assinatura de Leil o dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cess o Onerosa

PDL 00617/2019 do senador Otto Alencar (PSD/BA), que "Susta o artigo 1  da Resoluç o n  20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Pol tica Energ tica - CNPE".

Susta os efeitos da possibilidade de parcelamento do pagamento do b nus de assinatura, condicionado a ocorr ncia de  gio de pelo menos 5% no Leil o dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cess o Onerosa prevista na Resoluç o n  20, de 6 de setembro de 2019 do CNPE.



INDÚSTRIA DO FUMO

Proíbe o fumo em eventos esportivos

PL 02330/2019 do senador Eduardo Girão (PODE/CE), que “Altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos”.

Altera o Estatuto do Torcedor e a Lei Anti-Fumo para proibir o consumo de produtos fumígenos em locais de eventos esportivos.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Reformulação dos benefícios do PADIS sob a forma de subvenção de crédito tributário

PL 04944/2019 do deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), que “Altera a Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD”.

Altera a Lei de criação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS para eliminar a opção pela redução a zero das alíquotas do IPI, do PIS-Pasep e da COFINS para empresas habilitadas no PADIS, substituindo pela concessão de uma subvenção, sob a forma de crédito tributário calculado com base na receita líquida obtida pela empresa beneficiária do Programa.

Subvenção - a pessoa jurídica beneficiária do PADIS fará jus à apropriação de crédito de 14,25% sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, mostradores de informação (displays) e o valor das aquisições de produtos incentivados.

Investimento em pesquisa - a empresa beneficiária deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% do seu faturamento bruto no mercado interno. Mantém a redução somente em 100% as alíquotas do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro da exploração.

Créditos - os créditos poderão ser ressarcidos em espécie ou compensados com débitos ou despesas próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil. O valor dos créditos será apurado mensalmente pela empresa beneficiária, poderá ser utilizado nos meses subsequentes e a pessoa jurídica poderá deduzir o valor dos créditos apurados para fins da compensação dos débitos do IRPJ ou da CSLL.

O valor dos créditos apurados não integrará a base de cálculo do IRPJ, da CSLL e da contribuição ao PIS-Pasep e à COFINS. A pessoa jurídica que já seja beneficiária do PADIS será elegível aos benefícios de que trata a nova redação, independentemente de qualquer ato administrativo específico.



INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Obrigaç o de declarar a presena de lactose em r tulos de produtos farmac uticos

PL 04974/2019 do senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), que "Altera a Lei n  6.360, de 23 de setembro de 1976, que disp e sobre a vigil ncia sanit ria a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmac uticos e correlatos, cosm ticos, saneantes e outros produtos, e d  outras provid ncias, para obrigar a declara o da presena de lactose em r tulos e embalagens de medicamentos".

Altera a Lei de Vigil ncia Sanit ria sobre Produtos Farmac uticos para tornar obrigat ria a declara o presena de lactose em r tulos e embalagens de medicamentos.

INFORME LEGISLATIVO | Publica o Semanal da Confedera o Nacional da Ind stria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formula o: Frederico Gonalves Cezar | Gerente de Informa o e Comunica o Legislativa: Henrique Souza Borges | Informa es t cnicas e obten o de c pia das proposi es pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereo: Setor Banc rio Norte Quadra 1 Bloco C Edif cio Roberto Simonsen CEP 70040-903 Bras lia, DF | Autorizada a reprodu o desde que citada a fonte.